

1º TURNO

Câmara Municipal de Santa Rita

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 10 / 2024



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Francisco Marcos de Almeida
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 86, de ____ de ____ de 2024

2º TURNO

Câmara Municipal de Santa Rita

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 10 / 2024

Francisco Marcos de Almeida
Presidente

RECEBIDO-PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB

Às 09:00 Em, 03 / 10 / 24

SECRETARIA

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – LEGISLATURA 2025/2028 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 12 E SEGUINTE, E ART. 53, §2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito, para o exercício do mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Art. 2º O subsídio do Vice-prefeito fica fixado em R\$ 22.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, e do Procurador-Geral do Município de Santa Rita/PB fica fixado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 4º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Para concessão da revisão geral anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

Art. 6º O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município de Santa Rita/PB farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicados aos servidores ocupantes de cargo público pelo §3º do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 7º A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações e/ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice e Secretários.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, em ___ de _____ de 2024.

Jackson Alvino da Costa
Presidente

Francisco Moraes de Queiroga
Vice-Presidente

Luciano Serrano da Silva
1º Secretário

Francisco de Medeiros Silva
2º Secretário

Fagner Francelino dos Santos
3º Secretário